



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife/PE  
CEP: 50050-908

**CONTRATO Nº28/2023** DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE TELHAS CERÂMICAS, REVISÃO DE MADEIRAMENTO E DE COLETORES PLUVIAIS, CALHAS, E RUFOS DA COBERTURA DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, **A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E, DE OUTRO LADO A EMPRESA **FOKUS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI/EPP**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

**A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.334.034-33, portador da cédula de identidade nº 6.698.520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF, sob o n. 073.972.684-63, portador da cédula de identidade nº 543.654-2-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e, do outro lado, a empresa **FOKUS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI/EPP**, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.250.823/0001-57, com sede na Avenida Montividéu, nº 172, Sala 601, Empresarial Pedro Martiano Lins, Boa Vista, Recife/PE, neste ato representada por sua Titular Sra. **NICÉLIA FERRÃO DE SOUZA SANTOS**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 364.334.464-34, portadora da cédula de identidade nº 4.479.751 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o presente Contrato, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2768/2023/CMR**, instaurado sob a modalidade **CONVITE Nº 001/2023/CMR**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a execução de serviços de substituição de telhas cerâmicas, revisão no madeiramento e nos coletores pluviais, calhas e rufos da cobertura do Edifício Sede da Câmara Municipal do Recife, tudo de conformidade com o especificado no Anexo I, do Edital – Projeto Básico, que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

Este contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, tendo como termo inicial 25/09/2023 e final 21/02/2024, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução do serviço será de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de garantia dos serviços, objeto deste Contrato, será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife/PE  
CEP: 50050-908

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$326.564,66 (trezentos e vinte e seis mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), tudo em conformidade com o Projeto Básico – Anexo I, do Edital do Convite Nº001/2023, e a Proposta da CONTRATADA, sendo o preço fixo e irrevogável, devendo os demonstrativos dos serviços realizados serem anexados às notas fiscais e, obrigatoriamente, devem conter os quantitativos e os respectivos preços unitários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento dar-se-á pela Diretoria de Finanças da CONTRATANTE, de forma parcelada em medições, e será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a data de apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal de Serviços devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A medição será realizada com base na entrega e na aprovação dos serviços pelo Fiscal do contrato, em conformidade com o Boletim de Medição e cronograma da obra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados:

- a) documento fiscal (Nota Fiscal) devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- b) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual ou distrital do domicílio sede da CONTRATADA;
- d) certidão negativa de débitos junto à fazenda municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- e) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- g) poderão ainda ser requeridos outros documentos complementares relativos ao cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A correção monetária será calculada com a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação, então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento, por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá computar no preço que cotar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita, bem como os custos relacionados ao transporte e entrega dos materiais na sede desta Câmara Municipal.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife/PE  
CEP: 50050-908

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão, no exercício de 2023, por conta da Dotação Orçamentária nº01.01.01-2.000-3.3.90.39, mediante nota de empenho nº 2023.000321, emitida em 20/09/2023.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei Federal Nº 8.666/93 e do contido no Projeto Básico:

##### **5.1 - DA CONTRATADA**

5.1.1 - Executar todos os serviços descritos neste Contrato, no Edital e seus Anexos, ou constante no projeto arquitetônico ou planilha de quantitativos estimados, fornecendo para tanto, toda mão-de-obra e equipamentos necessários.

5.1.2 - São ainda obrigações da empresa CONTRATADA:

- a) possuir em seu quadro funcional, pelo menos um Engenheiro Civil ou Arquiteto, com experiência na área de construção civil devidamente registrado no CREA - Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, que supervisionará os serviços e emitirá o seu relatório final;
- b) providenciar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços contratados junto ao CREA - Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- c) providenciar as ferramentas e equipamentos utilizados nas manutenções, não se responsabilizando a CONTRATANTE pela guarda destes materiais;
- d) fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) de uso obrigatório indicados pela legislação trabalhista para os empregados deste setor;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelas obrigações sociais e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- f) refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços prestados que estejam em desacordo com o especificado Contrato;
- g) fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados quando solicitadas pela CONTRATANTE;
- h) informar à CONTRATANTE quaisquer danos causados às suas instalações ou a quaisquer de seus bens;
- i) o cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes do Trabalho;
- j) o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução dos serviços, objeto deste Contrato.

##### **5.2 - DA CONTRATANTE**

5.2.1 - Solicitar e acompanhar a execução do objeto deste instrumento, bem como efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste Contrato;





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife/PE  
CEP: 50050-908

5.2.2 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, e pertinentes ao objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A CONTRATADA obriga-se, na assinatura do presente instrumento, a prestar garantia de execução contratual, no percentual 5% (cinco por cento) do preço mensal multiplicado pelo prazo de vigência do contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, que deverá após conferir e aprovar os serviços executados, atestar as respectivas faturas.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666 e alterações posteriores e notadamente quando, no atesto do objeto deste contrato pela CONTRATANTE, verificar-se incorreções resultantes da execução dos serviços, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual correspondente a até 20% (vinte por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS**

Faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: Edital de CONVITE Nº 001/2023 e seus Anexos, o Termo de Homologação/Adjudicação e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de que trata o presente Contrato é o de execução indireta, de empreitada por preço global, do tipo menor preço global.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife/PE  
CEP: 50050-908

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO**

A presente contratação foi provocada pela Divisão de Engenharia e Arquitetura – DAE, da Secretaria de Coordenação Geral – SCG, que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2768/2023/SCG**, na modalidade **CONVITE**, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, autuado sob o nº **001/2023**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias resultantes do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscreve, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60, da Lei Federal Nº 8.666/93.

Recife, 25 de setembro de 2023.

**ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**  
Presidente da Câmara Municipal do Recife  
**CONTRATANTE**

**RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**  
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife  
**CONTRATANTE**

**NICÉLIA FERRÃO DE SOUZA SANTOS**  
Titular da FOKUS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI - EPP  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. Assinado digitalmente por \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_  
CARLOS EMANUEL DE  
ALBUQUERQUE ALVES  
Data: 25/09/2023 13:19

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_

